



RESOLUÇÃO Nº 17/2016

Estabelece diretrizes, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas municipais para a Educação Básica do Campo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e, considerando a necessidade de normatizar a oferta de Educação Básica do Campo no Sistema Municipal de Ensino, no âmbito das Escolas da Rede Pública do Município de Caucaia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes, Princípios e Valores da Educação do Campo.

Art.1º - A presente resolução institui as Diretrizes Operacionais para o desenvolvimento da Educação Básica do Campo em suas etapas, fases e modalidades, no âmbito das escolas públicas municipais, que serão nomeadas Escola do Campo, nesta resolução para o Sistema Municipal de Ensino de Caucaia – CE.

Art. 2º - Estas Diretrizes, com base nas legislações educacionais nacionais e estaduais, constituem um conjunto de princípios e normas que visam orientar a implantação das políticas educacionais do campo no Município de Caucaia, a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares da rede e a formação de professores e gestores para o exercício da docência e gestão nas Escolas do Campo, baseados nas seguintes diretrizes:

- I. Garantia do direito à educação para os cidadãos que vivem no e do campo, visando à construção de um sistema adequado a sua diversidade sociocultural, fomentando a organização educacional, projetos, metodologias e currículos que contemplem suas especificidades;
- II. Valorização e respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracionais, territoriais e de etnia;
- III. Incentivo a formulação de Projetos Políticos Pedagógicos - PPP específicos para as Escolas do Campo, estimulando o desenvolvimento das Unidades Escolares como espaços públicos de investigação, articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- IV. Desenvolvimento de políticas de formação para os profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares do campo, considerando as especificidades, os objetivos e princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e as condições concretas da produção e reprodução social de vida no campo;
- V. Valorização da identidade das Unidades Escolares do campo por meio de projetos pedagógicos, com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades do educando, bem como a flexibilidade na organização escolar;
- VI. Controle social da qualidade da educação ofertada, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.



CAPÍTULO II

Da Conceituação e Caracterização da Educação do Campo

Art. 3º - No Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, a responsabilidade da Educação do Campo, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, abrangendo cursos, etapas e modalidades, destina-se ao atendimento das expectativas e necessidades do conjunto dos trabalhadores do campo vinculados à vida e ao trabalho no meio rural.

Art. 4º - As Escolas do Campo são concebidas como aquelas que trabalham os interesses, a política, a cultura e a economia dos diversos grupos de trabalhadores/as do campo, nas suas diversas formas de trabalho e de organização, na sua dimensão de permanente processo, produzindo valores, conhecimentos e tecnologias, na perspectiva do desenvolvimento social e econômico igualitário dessa população.

Art. 5º - A caracterização das Escolas do Campo é definida no desafio de construção de sua identidade, pelas questões inerentes a sua realidade, embasados na natureza e temporalidade dos saberes próprios dos educandos e na construção democrática e popular, assegurada:

- I. Na identidade individual e coletiva;
- II. No respeito à cultura dos cidadãos do campo:
 - a) Agricultores familiares;
 - b) Extrativistas;
 - c) Pescadores artesanais;
 - d) Indígenas;
 - e) Assentados e acampados da reforma agrária;
 - f) Trabalhadores assalariados rurais;
 - g) Quilombolas e demais populações residentes ou vinculadas à vida e ao trabalho no meio rural.

Art. 6º - O campo é definido como espaço social, cultural, político e pedagógico. Território de produção de vida, de história, de trabalho, de luta e de resistência dos cidadãos que nele vivem. Espaço de novas relações sociais entre as pessoas e a natureza. Palco de experiências educativas formais e não formais, que incorporam os espaços de serra, sertão e litoral, onde se desenvolve a agricultura, a pecuária, a pesca, o extrativismo, dentre outras atividades.

CAPÍTULO III

Da Organização da Gestão

SEÇÃO I

Da Institucionalização da Educação do Campo

Art. 7º - A Educação do Campo será instituída como política pública educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar a Educação do Campo do Município, responsabilizando-se pelo planejamento, execução e avaliação de políticas voltadas para a garantia da universalização do acesso, permanência e sucesso escolar das populações que vivem no e do campo;
- II. Coordenar programas e projetos educacionais direcionados para a Proposta Pedagógica para as unidades escolares do campo;

Handwritten signatures and initials:
A
M
EPP



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

III. Promover políticas de formação e valorização dos profissionais que atuam nas escolas do campo por meio de parceria junto às Instituições de Ensino Superior, para a criação de cursos de graduação e de pós-graduação em Educação do Campo;

IV. Elaborar, de forma democrática e participativa, a Proposta Pedagógica Municipal para a Educação do Campo em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

V. Direcionar atividades curriculares e pedagógicas que fomentem projetos sustentáveis;

VI. Estabelecer formas de controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo e dos movimentos sociais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia deverá observar o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da Lei 9.394/96 (LDB) para as Unidades Escolares do campo cujo calendário poderá ser estruturado independente do ano civil, de acordo com as fases do ciclo agrícola e climático.

SEÇÃO II
Da Oferta

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação – SME – Caucaia, considerando a importância da educação e do ensino para o desenvolvimento do município, garantirá a universalização do acesso e permanência da população do campo, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria.

§1º A Secretaria Municipal de Educação – SME – Caucaia desenvolverá políticas educacionais afirmativas para a inclusão da população do Campo, garantindo a ampliação e qualificação da oferta com condições de infraestrutura básica adequada para as Escolas do Campo, promovendo também a inclusão digital.

§2º A Secretaria Municipal de Educação – SME – Caucaia adotará providências para que as crianças, os jovens e os adultos com necessidades especiais, objeto da modalidade Educação Especial, possam ter acesso, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade, qualidade, salas multifuncionais, libras, intérpretes, e Atendimento Educacional Especializado nas Escolas do Campo.

Art. 10 - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão ofertados nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, através da SME – Caucaia se articulará com os demais sistemas de ensino para garantir o Ensino Médio para as populações do campo, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria, em suas comunidades e/ou regiões.

Art. 11 - Em comunidades com enorme dispersão geográfica das crianças e alunos, sendo muito distantes e de difícil acesso, a Educação Infantil, bem como o Ensino Fundamental, poderá ser ofertada em salas multisseriadas, com professores polivalentes e/ou por áreas de ensino, exigindo-se para esta situação:

I. Políticas articuladas que envolvam formação de professores para atuarem nessa realidade;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

- II. Construção de propostas pedagógicas específicas;
- III. Infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de metodologias alternativas apropriadas;
- IV. Acompanhamento específico e diferenciado da Secretaria Municipal de Educação - SME – Caucaia.

§1º Considerando a realidade do campo e a possibilidade de evitar a formação de turmas multisseriadas, o número mínimo de alunos deverá ser reduzido de acordo com as necessidades e condições da escola.

§2º O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, conforme o que estabelece a Lei Federal Nº 12.960, de 27 de março de 2014.

Art. 12 - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, como modalidade da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, deverá atender o que estabelece a Resolução CMEC Nº 04/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, em sua conceituação e caracterização, na constituição das etapas e funções na oferta, na organização curricular e na estruturação dos cursos, mas atendendo também a especificidade da Educação do Campo que requer uma pedagogia diferenciada e própria de acordo com a realidade sócio cultural, política, econômica, de território do município de Caucaia.

SEÇÃO III

Da formação e Seleção de Professores e Gestores

Art.13 - Promover a formação de profissionais da Educação do Campo com base no projeto de desenvolvimento sustentável e na valorização do campo, onde o conhecimento científico dialoga com os saberes, a cultura, o trabalho e as lutas camponesas, partindo das condições concretas e ampliando as possibilidades de compreender e transformar essa realidade. Para isso, deverá:

I - Garantir formação inicial e continuada específica de professores e profissionais que atendam às necessidades de funcionamento das escolas do campo;

II - A formação de professores/as concomitante à atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, inclusive a pedagogia da alternância, sem prejuízo de outras, a exemplo da educação a distância, que atendam às suas especificidades, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Realizar parcerias para a abertura de cursos específicos para os profissionais das escolas do campo, considerando as necessidades e a realidade do campo;

IV - Apoiar a participação de educadores e outros profissionais em cursos de formação vinculados à proposta pedagógica da educação do campo;

V - Garantir a participação dos educadores e outros profissionais nas formações e eventos da educação do campo, inserindo-os na programação do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação – SME – Caucaia.

Art. 14 - Perfil para o ingresso e permanência de professores e outros profissionais nas Escolas



do Campo:

- I - Deverá ser conhecedor da história, do processo de reforma agrária e das lutas do campo;
- II - Ser capaz de desenvolver ações voltadas à valorização da cultura, manutenção da identidade, da memória e do trabalho;
- III - Ser comprometido com as causas defendidas pela comunidade em que a escola esteja inserida e com os movimentos sociais;
- IV - Ter a formação inicial, priorizando o ingresso de professores habilitados ou cursando licenciaturas;
- V - Ter disponibilidade para participar das atividades coletivas da comunidade, tais como: reuniões comunitárias, assembléias realizadas pelas organizações, encontros estaduais, regionais ou nacionais, festas tradicionais, manifestos e demais espaços em que a comunidade considere relevante.

SEÇÃO IV

Da Gestão da Escola do Campo

Art. 15 – A gestão das Escolas do Campo é compartilhada e democrática, entendida como forma de atuação objetivando promover e estabelecer relações entre a Unidade Educacional, a comunidade local, os movimentos sociais e os órgãos normativos do sistema de ensino para a mobilização, organização e articulação de todas as condições humanas, equipamentos e materiais que se constituem como necessárias para garantir o avanço dos processos educacionais.

Parágrafo Único: Os princípios que orientam a gestão democrática da Escola do Campo são:

- I. **Participação** compreendida como a possibilidade de que todos os segmentos das Escolas do Campo tenham o direito e a responsabilidade de decidirem, coletivamente, os rumos da instituição;
- II. **Cidadania** que se sustenta no exercício da autonomia, construindo coletivamente o seu Projeto Político-Pedagógico como estratégia para garantir o comprometimento com a sua execução;
- III. **Transparência** entendida como uma questão ética, cujo compromisso é prestar contas do trabalho desenvolvido ao órgão público e à sociedade;
- IV. **Pluralismo** de ideias e práticas como forma de garantir o respeito à diversidade, considerando opiniões, posturas, aspirações e demandas dos diferentes sujeitos que agem no interior da escola;
- V. **Gestão Coletiva** como empoderamento da comunidade na construção da gestão democrática, pela garantia da autonomia da unidade escolar, da descentralização da gestão, da participação efetiva nos processos de tomada de decisão, fortalecendo a implementação dos processos colegiados nas escolas;
- VI. **Profissionalismo** expresso na capacidade técnica para realizar as atividades da escola com competência, criatividade e ética, buscando sempre o melhor para comunidade escolar visando ao crescimento e aperfeiçoamento de toda equipe.

Art. 16 – As Escolas do Campo obedecerão às normas vigentes de Gestão Democrática do Município de Caucaia usando como perspectiva o exercício do poder nos termos fundamentados do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Carta Magna e deverá:

- I. Consolidar a autonomia das escolas e fortalecer os Conselhos Escolares;
- II. Incentivar uma abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, de forma a estimular a

Ar

[Assinatura]

[Assinatura]



autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino;

III. Promover formação e aperfeiçoamento dos Conselhos Escolares nas Escolas do Campo para atender as suas peculiaridades;

IV. Garantir a participação de representantes das Escolas do Campo nas Comissões de discussão e elaboração de instrumentos avaliativos, pareceres, instruções normativas etc., relativos aos profissionais que atuam nas unidades do Campo, garantindo sua especificidade.

CAPÍTULO IV

Da Organização Pedagógica Curricular

Art. 17 – O PPP das Unidades Educacionais do Campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394/96, contemplará a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, devendo considerar:

I. A organização de um calendário letivo diferenciado para as Escolas do Campo é de responsabilidade de cada Unidade em articulação com a SME, na qual serão consideradas as fases dos ciclos produtivos, as condições climáticas e de trafegabilidade, respeitando os diversos espaços pedagógicos, garantindo a educação integral de qualidade, segundo os princípios das políticas de igualdade e diversidade conforme a legislação vigente.

II. A avaliação é entendida como processo que engloba os conhecimentos, as atitudes, os valores e os comportamentos construídos no processo ensino aprendizagem e suas tecnologias, como também a dimensão institucional de forma permanente e sistemática.

III. A avaliação levará em conta a matriz curricular de referência da Rede Municipal de Ensino considerando a especificidade do campo.

IV. Formas de organização e metodologias participativas e interdisciplinares pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade e a pedagogia da alternância, na qual o educando participa, concomitantemente e alternadamente de dois ambientes com situações de aprendizagem, o escolar e o laboral, numa parceria educativa.

Art. 18 - Será admitida a oferta da educação básica mediante organização em alternância regular de períodos de estudo, quando peculiaridades locais dificultarem o acesso e a frequência dos educandos a escola, caracterizando-se pela divisão do período letivo em tempo-escola e tempo-comunidade.

§1º O tempo escola e o tempo comunidade realizar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento do professor.

§2º O tempo escola se desenvolve no âmbito da unidade escolar, por meio de atividades de natureza pedagógica.

§3º O tempo comunidade se desenvolve em espaço externo ao ambiente escolar, abrangendo atividade de pesquisa, estudos orientados, leituras e outras atividades as quais deverão ser acompanhadas e avaliadas pelo professor.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Art. 19 - O Currículo e metodologia das turmas multisseriadas são concernentes às orientações das Políticas de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação – SME – Caucaia, da Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC e do Ministério da Educação – MEC.

Art. 20 - A Escola do Campo, com base na legislação vigente, promoverá sua reorganização didático-pedagógica e administrativa, revisando o seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar de acordo com esta Resolução.

Art. 21 - O PPP deverá orientar-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Planos Nacional e Municipal de Educação em seus objetivos e metas para Educação do Campo, assim como no art. 2º desta Resolução.

Art. 22 - A estrutura do PPP das escolas do campo deverá contemplar alguns elementos básicos como:

- I. Apresentação;
- II. Histórico da Escola / Identificação;
- III. Contexto socioeconômico-cultural;
- IV. Intencionalidade Político-Pedagógica;
- V. Princípios básicos;
- VI. Objetivo(s) Geral(is);
- VII. Estrutura orgânica da escola;
- VIII. Proposta Curricular;
- IX. Calendário de atendimento educacional;
- X. Organização dos tempos educativos;
- XI. Proposta de formação continuada (professores/as, funcionários/as, conselho escolar);
- XII. Formas de acompanhamento e avaliação do PPP;
- XIII. Metas a serem atingidas.

Art. 23 - Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas práticas de educação do campo.

Art. 24 - A SME demandará a concretude de ações visando à universalidade do direito à educação no município de Caucaia, assim como promoverá intervenções que atentem para as especificidades necessárias ao cumprimento e garantia desta universalidade, para tanto assegurará o desenvolvimento e manutenção da política de educação do campo com:

- I. Possibilidade da organização e funcionamento de turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. A construção, a reforma, adequação e ampliação das Escolas do Campo, de acordo com os critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando a diversidade regional, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo;
- III. A produção de material didático que atenda às especificidades formativas das populações do campo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

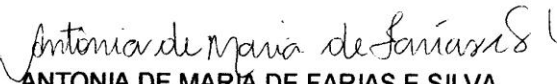
Art. 25 - As Unidades Escolares deverão adaptar-se as novas Diretrizes de forma a garantir a oferta da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia.

Art. 26 - As Unidades Escolares deverão seguir as normas próprias para seu funcionamento além das específicas nesta Resolução para seu credenciamento e funcionamento.

Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, 10 de novembro de 2016.


MARIA JOTACILIA MATIAS ROCHA
Presidente da Câmara de Educação Infantil


ANTONIA DE MARIA DE FARIAS E SILVA
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental


FRANCISCO EILSON MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.
Caucaia, 10 de novembro de 2016.


ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA
Secretária Municipal de Educação de Caucaia